

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

UNIDADE CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA (HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.994.418/0003-84, localizada na Estrada João Antônio da Silveira, n. 3330, Bairro Restinga, em Porto Alegre – RS, neste ato representada por **DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN**, Brasileiro, Médico, portador do CPF sob o nº 222.303.860-34 e RG sob o nº 3005988435 e neste ato responsável **AMANDA DAL MOLIN**, Brasileira, Advogada, portadora do CPF nº 032.695.590-97 e RG nº 3116358064, com endereço profissional na Estrada João Antônio da Silveira, nº 3330, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO EDUCACIONAL UNITEC, inscrita no CNPJ **07973383/0001-23**, com sede na Rua **ALBERTO BINS**, nº **410 – 5º ANDAR**, Bairro **CENTRO**, Cidade **PORTO ALEGRE**, neste ato representado por **RICHER KNIEST**, Cargo **DIRETOR**, com número de telefone **98327716**, e-mail **richer@unitecrs.net**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Para realização do estágio, é necessário ser firmado o Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino (a **UNITEC**) e a Unidade Concedente (onde será realizado os estágios).

II. A Unidade Concedente autoriza a Instituição de Ensino a realizar contatos com seus alunos por meio de cartazes, e-mails, cartas, telefone, eventos, para fins de divulgação dos benefícios desta parceria, condicionado à autorização da Unidade Concedente para tais atividades, desde que não prejudiciais a esta.

III. A Instituição de Ensino se compromete a manter sigilo sobre as informações pessoais dos alunos, seja ele matriculado ou não.

IV. As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto da Instituição e os objetivos básicos do Hospital Restinga e Extremo Sul.

V. As partes resolvem ter entre si, justo e acertado, o Convênio de Estágio a ser realizado no Hospital Da Restinga e Extremo Sul, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios, de forma não exclusiva, para alunos da **UNITEC (instituição de ensino)** do curso de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nas dependências da Unidade Concedente, regularmente matriculados na Instituição de Ensino, através da realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 Para fins deste Convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) aluno(a) para a vida cidadã e para o trabalho.

1.2 O estágio somente poderá ser contratado quando possuir expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo(a) aluno(a).

1.3 Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ESTÁGIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

2.1.1 O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.

2.1.2 A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

2.1.3 Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

2.1.4 A **UNITEC** (instituição de ensino) deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

2.2 O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo validade sempre para o ano letivo podendo ser



alterado através de Termos Aditivos livremente pactuados entre as partes.

2.2.1 As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

3.1 O Estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Parte Concedente, não cabendo a ela qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os estagiários regulados por este instrumento não serão remunerados, por se tratar exclusivamente de estágios obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

5.1 Os Termos de Compromisso de Estágio visam particularizar a relação jurídica da Parte Concedente com o Estagiário e especificar as condições especiais da respectiva relação de estágio, tais como: atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário(a); horário e carga-horária a serem cumpridos pelo Estagiário(a), que deverão ser sempre compatíveis com o horário escolar do mesmo; condições de supervisão do estágio; duração do período do estágio; e compatível com o Plano de Estágio a ser desenvolvido.

5.2 Os Termos de Compromisso de Estágio deverão observar a Legislação de Estágio, bem como atender aos regulamentos de estágio obrigatório de cada curso de graduação da Instituição de Ensino.

5.3 O(A) estagiário(a) se obrigará, mediante “Termo de Compromisso de Estágio”, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela Unidade Concedente.

5.4 A concessão do estágio torna-se efetiva após assinatura do Termo de Compromisso entre as partes, quais sejam, Unidade Concedente, Instituição de Ensino e Estagiário(a).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1 Divulgar entre seus alunos regularmente matriculados, as vagas de estágio proporcionadas pela Unidade Concedente.



6.2 A Instituição de Ensino obriga-se a encaminhar alunos habilitados para a realização do estágio, que manifestarem interesse, bem como firmar o termo de compromisso de estágio, acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio;

6.3 A Instituição de Ensino se compromete em fornecer a lista dos nomes para identificação dos alunos que manterão estágio no Hospital Restinga e Extremo Sul, com envio dos documentos abaixo:

- a) Cópia do documento de identificação (RG, CPF e/ou CNH)
- b) Comprovante de matrícula com a Instituição de Ensino

6.4 Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

6.5 Indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.6 Exigir do(a) aluno(a) a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

6.7 Em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar acadêmico(a) e a Unidade Concedente visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao(à) acadêmico(a) o encerramento do estágio;

6.8 Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

6.9 Comunicar o calendário acadêmico à Unidade Concedente no início de cada período letivo;

6.10 Receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;

6.11 Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;

6.12 Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

6.13 Encaminhar sistematicamente os relatórios ou as fichas de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;



6.14 Providenciar seguro de acidentes pessoais obrigatório, em favor dos Estagiários;

6.15 Providenciar o fornecimento e o controle do uso adequado de EPIs para realização de estágios (protetor facial e máscara PFF2);

6.16 Comunicar a Unidade Concedente em caso de alteração da situação acadêmica do(a) aluno(a) estagiário(a).

6.17 Em caso de abandono, a comunicação da **UNITEC** (Instituição de Ensino) à Unidade Concedente será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo;

6.18 Em caso de perda ou extravio do crachá fornecido no ingresso do(a) aluno(a), será cobrada da Instituição de Ensino uma taxa de R\$15,00 (quinze reais);

6.19 A Instituição de ensino se obriga, ainda, a fornecer informações a seus alunos onde devem estar cientes que deverão zelar pelos acessos aos sistemas em que tiverem acesso em decorrência do objeto do desempenho de suas atividades no âmbito de estágio, preservando em sigilo senhas, *logins* e informações, conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal n. 13.709/18.

6.20 A Instituição de ensino e seus alunos, deverão manter absoluto sigilo acerca das informações da Conveniada, de seus pacientes, familiares, corpo clínico e sistemas, independente da natureza ou de suas tipologias. Da mesma forma, obriga-se a Conveniente a manter em absoluto sigilo os termos deste convênio, ficando impedido de fornecer cópias e/ou informações a terceiros, sob pena de quebra de contrato e sujeição às penalidades ética e disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

7.1 Conceder estágio curricular, ao corpo discente da **UNITEC** (Instituição de Ensino), nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo de estágio e a **UNITEC** (Instituição de Ensino), as atividades dos estagiários;

7.2 Celebrar com cada Estagiário e a Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio, visando individualizar a relação de estágio, conforme Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;



7.3 Encaminhar, através do estudante, para a assinatura da Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

7.4 Garantir que o Estagiário só inicie suas atividades na Parte Concedente após a entrega do Termo de Compromisso, assinado pela Parte Concedente e pelo Estagiário, na Instituição de Ensino a apólice de seguro será fornecida pela IES, e enviada ao HRES antes do ingresso do aluno, ficará a cargo do aluno enviar os comprovantes de vacina, para o e-mail do educacaopermanente@hres.org.br, no máximo 10 dias antes de seu ingresso;

7.5 Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a **UNITEC** (Instituição de Ensino) para os devidos encaminhamentos;

7.6 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) aluno(a) a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;

7.7 Apresentar ao(a) aluno(a) o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;

7.8 Controlar a frequência do estagiário;

7.9 Informar a **UNITEC** (Instituição de Ensino) em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

7.10 Avaliar o desempenho do estagiário e/ou preencher a ficha de avaliação sempre que solicitado pela **UNITEC** (Instituição de Ensino), obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;

7.11 Indicar um supervisor responsável, que deverá acompanhar as atividades do aluno. O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário. O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.12 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;



7.13 Permitir à UNITEC (Instituição de Ensino) acesso as instalações onde o estágio é realizado, sempre que solicitado;

7.14 Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da **UNITEC** (Instituição de Ensino);

7.15 Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da **UNITEC** (Instituição de Ensino);

7.16 Informar a **UNITEC** (Instituição de Ensino) quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários;

7.17 Fornecer a declaração do estágio ao estudante, sempre que solicitado;

7.18 Compatibilizar a jornada de trabalho, com o horário escolar e com o horário da concedente;

7.19 Prestar todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela **UNITEC** (Instituição de Ensino) e que esta entenda necessária;

7.20 Reduzir em, pelo menos, 50% da carga-horária diária, nos períodos de provas realizadas na Instituição de Ensino, segundo as datas informadas por esta constante em calendário acadêmico;

7.21 Ao final do estágio, emitir certificado de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

8.1 Cumprir carga horária de estágio, prevista nas grades curricular dos cursos de graduação da Instituição de Ensino;

8.2 Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;

8.3 Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados;

8.4 Cumprir as demais determinações constantes do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 As partes estabelecem que a **UNITEC** (Instituição de Ensino) prestará à Unidade Concedente, no período de **01/7/2024** a **01/7/2025**, a contrapartida



Comentado [JM1]:

Comentado [JM2]:

abaixo referida, visando ressarcir as despesas com as atividades práticas, com os materiais e equipamentos relacionados às atividades dos cursos.

9.1.1 A Instituição de ensino deverá assinalar no quadrado a opção da qual se enquadra abaixo, podendo ser optado pelo pagamento de porcentagem da mensalidade do curso **OU** disponibilização de bolsas de estudos:

OPÇÃO 1 - 20% da mensalidade referente ao valor do curso, por mês de estágio realizado, referente a cada estudante, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística, cartão de acesso, EPI's e almoço; (GRADUAÇÃO E/OU PÓS GRADUAÇÃO).

OPÇÃO 2 - 12% da mensalidade referente ao valor do curso, por mês de estágio realizado, referente a cada estudante, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística, cartão de acesso, EPI's e almoço; (CURSOS TÉCNICOS).

X OPÇÃO 3 - Bolsas de estudos, sendo:

Até 10 alunos em estágio na Unidade Concedente – disponibilizar 4 bolsas, sendo 2 bolsas de 60% e 2 bolsas de 70% em qualquer curso da instituição de ensino, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística e cartão de acesso;

X De 11 até 20 alunos em estágio na Unidade Concedente – disponibilizar 8 bolsas, sendo 4 bolsas de 60% e 4 bolsas de 70%, em qualquer curso da instituição de ensino, sendo disponibilizado pela Unidade Concedente espaço para intervalo, estacionamento, armários, acesso ao laboratório de simulação realística e cartão de acesso;

Conforme o envio de mais de 20 alunos, o número de bolsas disponibilizadas deve ser proporcional à quantidade de alunos em estágio.

(EX. 40 alunos, 16 bolsas).



9.2 Os valores acima definidos serão corrigidos anualmente com base no IPCA-E e formalizados por meio de Termo Aditivo.

9.3 O valor da contrapartida será devido ao final de cada mês, sendo a quantia apurada pelo somatório das horas de estágio obrigatório, treinamento em serviço, pesquisa e atividades de extensão, que complementem o processo ensino aprendizagem, realizados pelos estudantes.

9.4 A contrapartida devida pela **UNITEC** (Instituição de Ensino) para cada aluno(a) que desenvolver o estágio curricular nas dependências da Unidade Concedente fica limitado ao número de horas designadas para a respectiva disciplina no Projeto Pedagógico de cada curso.

9.5 Para informar que o estudante faz jus ao almoço e a Unidade Concedente possa contabilizar a despesa a **UNITEC** (Instituição de Ensino) deve informar na escala.

9.6 O pagamento devido pela Instituição de Ensino ocorrerá mediante depósito em conta bancária da Unidade Concedente, abaixo indicada, não se admitindo outra forma de pagamento:

NOME DO TITULAR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA
CNPJ: 04.994.418/0003-84
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANRISUL
AGÊNCIA: 0797
CONTA CORRENTE: 06.034615.0-4

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FLUXO

10.1 A quantia equivalente à contrapartida será apurada pela Unidade Concedente, com base na escala fornecida pela **UNITEC** (Instituição de Ensino) e na planilha de faturamento.

10.2 A escala poderá ser alterada ao longo do mês, conforme necessidade da **XXX** (Instituição de Ensino), porém a adição de novo aluno deverá ser previamente informada à Unidade Concedente, diga-se, antes do início das atividades do estudante;

10.3 A escala e o(s) Termo(s) de Compromisso de Estágio deverão ser enviados pela **UNITEC** (Instituição de Ensino) à Unidade Concedente no prazo máximo de 10 dias antes do início das atividades do(s) estudante(s). A presente regra vale para inclusão de novos estudantes na escala, que ocorrerem no decorrer



do mês;

a) Para realização da conciliação mensal a **UNITEC** (Instituição de Ensino) deverá enviar planilha de faturamento até o dia 12 de cada mês;

b) a Unidade Concedente deverá realizar a conferência e emitir a nota fiscal em até 04 dias úteis, após o recebimento da planilha de faturamento da **UNITEC** (Instituição de Ensino);

c) a quantia constante na nota fiscal fornecida à **UNITEC** (Instituição de Ensino) deverá ser paga até o último dia útil do mês conciliado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Esta cooperação entre as Partes pode ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência preservando-se, no entanto, os Termos de Compromisso, até o final da prática de ensino, bem como os direitos e obrigações existentes e/ou contraídas até a data de seu efetivo término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes obrigam-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e por 10 (dez) anos após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra parte, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

12.2 As partes obrigam-se a providenciar a expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n. 8.429/92, a Lei Federal n. 12.846/13, a Lei Estadual n. 15.228/2018 e a Lei Municipal n. 12.827/2021;

14.2 As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.429/92, na Lei Federal n. 12.846/13, na Lei Estadual n. 15.228/2018 e na Lei Municipal n. 12.827/2021; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor dos mencionados diplomas.

14.3 As partes, no desempenho das atividades objeto deste convênio, comprometem-se se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/13, na Lei Estadual n. 15.228/2018 e na Lei Municipal n. 12.827/2021, especialmente quanto aos atos lesivos;

14.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará no encaminhamento dos fatos e documentos probatórios ao Comitê Gestor do Compliance no Município de Porto Alegre/RS, podendo acarretar o ajuizamento de demanda judicial reparatória.

14.5 As partes se obrigam a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Único: As Partes reconhecem e declaram que as assinaturas, digitais ou eletrônicas, celebradas por meio de autoridade certificadora são, para os fins do Art. 12, § 2º da Medida Provisória 2.200-1/2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo todos os fins de direito.





15.2 As partes, de comum e perfeito acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir todas as questões emergentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

amanda m
mê

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA
NOVA
(HOSPITAL RESTINGA E
EXTREMO-SUL)
UNIDADE CONCEDENTE**

Assinado eletronicamente por:
Richer Almeida Kniest
CPF: ***.904.470-**
Data: 23/05/2024 18:47:49 -03:00

mê

**UNITEC ESCOLA TÉCNICA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Testemunha da Instituição de Ensino:

Assinado eletronicamente por:
Juliana Pantalacci Macalão
CPF: ***.418.730-**
Data: 23/05/2024 18:47:55 -03:00



Nome: Juliana Pantalacci Macalão
Cargo/Função: Coordenação Enfermagem
CPF: 012.418.730-70

Testemunha da Unidade Concedente:

Matheus B

Nome: Matheus Braga
Cargo/Função: Enfermeiro do SCIH
CPF: 041.810.550-27

Porto Alegre, 23 de maio de 2024





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8LHH4-MB82D-YSRQM-EHL4J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Richer Almeida Kniest (CPF ***.904.470-**) em 23/05/2024 18:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.220.225.40	Lat: -30,008179 Long: -51,106293 Precisão: 1197 (metros)
Autenticação	dir****@unitecrs.net (Verificado)
Login	
okITFIRKu3qUiraTwCv146WuCAMLzFX1lhVpzCbN4zg=	
SHA-256	

- ✓ Juliana Pantalacci Macalão (CPF ***.418.730-**) em 23/05/2024 18:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.71.132.195	Lat: -30,006080 Long: -51,171059 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	jul****@unitecrs.net
Email verificado	
3lwVp3GJCHO6/um9i0cQ/qVeRd3/qmn0sq2mae9K1y0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/8LHH4-MB82D-YSRQM-EHL4J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

Página de assinaturas

Matheus Braga
041.810.550-27
Testemunha

amanda molin
032.695.590-97
Signatário

HISTÓRICO

- 14 jun 2024** 10:36:41 **Nicole Cooper Flores de Assumpção** criou este documento. (E-mail: juridico@hres.org.br)
- 19 jun 2024** 12:56:11 **amanda gonçalves dal molin** (E-mail: diretorageral@hres.org.br, CPF: 032.695.590-97) visualizou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 jun 2024** 12:56:26 **amanda gonçalves dal molin** (E-mail: diretorageral@hres.org.br, CPF: 032.695.590-97) assinou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 14 jun 2024** 11:06:14 **Matheus Itaboraci de Almeida Braga** (E-mail: sci@hres.org.br, CPF: 041.810.550-27) visualizou este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 14 jun 2024** 11:06:42 **Matheus Itaboraci de Almeida Braga** (E-mail: sci@hres.org.br, CPF: 041.810.550-27) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.101.220.178 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

